澳門特別行政區

第 37/2000 號行政法規

里斯本澳門聯絡處名稱及組織的變更

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本行政法規。

第一條 名稱及性質

"里斯本澳門聯絡處"現易名為"中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處"(以下簡稱代表處),其直屬行政長官,具有澳門特別行政區駐葡萄牙代表及支援機構的性質,並享有行政自治權。

第二條

總部

代表處的總部設於里斯本。

第三條

職責

代表處的職責如下:

- (一)致力加強澳門特別行政區與葡萄牙之間現有的聯繫;
- (二)維護澳門特別行政區在葡萄牙的利益,以及在同葡萄牙 或住所設於葡萄牙的機構、企業和公共或私人實體的關係上,提 升澳門特別行政區的經貿利益;
- (三)在葡萄牙介紹澳門特別行政區的社會、文化現況,並發展兩地之間的旅遊、文化交流,尤其在葡萄牙市場推介澳門特別行政區作為旅遊目的地;
- (四)協助在葡萄牙對本地人員進行的培訓工作,並與葡萄牙 的公共或私人機構合作,在澳門特別行政區培訓本地人員;
- (五)對澳門特別行政區的公務員、澳門特別行政區的公共或私人實體,以及在澳門特別行政區有利益關係的公共或私人實體 提供協助;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 37/2000

Alteração da designação e orgânica da Missão de Macau em Lisboa

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Designação e natureza

É alterada a designação da Missão de Macau em Lisboa para Delegação Económica e Comercial de Macau - China, em Portugal, adiante abreviadamente designada por Delegação, a qual funciona na directa dependência do Chefe do Executivo com a natureza de serviço de representação e apoio da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em Portugal, dotado de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Sede

A Delegação tem sede em Lisboa.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Delegação:

- 1) A contribuição para o estreitamento dos laços existentes entre a RAEM e Portugal;
- 2) A defesa dos interesses da RAEM em Portugal, bem como a promoção dos interesses económicos e comerciais da RAEM junto dos organismos, empresas e entidades públicas ou privadas portuguesas ou sediadas em Portugal;
- 3) A divulgação das realidades sociais e culturais da RAEM em Portugal e o desenvolvimento do intercâmbio turístico e cultural entre ambos, em especial a promoção da RAEM como destino turístico no mercado português;
- 4) O apoio à formação de quadros de origem local em Portugal e a colaboração com organismos públicos ou privados portugueses na formação de quadros de origem local a realizar na RAEM;
- 5) O apoio aos funcionários públicos da RAEM e às entidades públicas ou privadas da ou com interesses na RAEM;

(六)向澳門特別行政區政府提供後勤和資料蒐集方面的支援。

N.º 43 -- 23-10-2000

6) O apoio nas áreas logísticas e de documentação ao Governo da RAEM.

第四條

權限

為履行上條所指的職責,代表處主要負責:

- (一)協助執行澳門特別行政區與葡萄牙兩地的企業及企業團 體之間,以及兩地財經界的公共和私人實體之間的合作協議;
- (二)協助和促進澳門特別行政區的商品和服務的銷售,並透 過介紹葡萄牙的投資與貿易機會及相關法定程序,協助澳門特別 行政區的實體往葡萄牙投資,以及向赴葡考察的企業性質或其他 性質的代表團提供協助;
- (三)透過提供關於市場、投資與貿易機會的資訊,以及推動 參與商品交易會和展覽等方法,以促進葡萄牙在澳門特別行政區 的商品銷售、服務提供及投資的活動;
- (四)協助執行合作協議、對為本地人員而設的在葡萄牙舉辦的培訓計劃提供行政支援,並推動及協助葡萄牙的實體參與在澳門特別行政區舉辦的人員培訓活動;
- (五)宣傳和協助由其他實體在葡萄牙舉辦的推廣澳門特別行政區歷史、文化的活動,並促進葡萄牙與澳門特別行政區之間的旅遊、藝術及文化的交流;
- (六)向在葡萄牙執行職務、赴葡公幹或參加培訓計劃的澳門 特別行政區公共行政工作人員提供協助,以及向赴葡參加由澳門 特別行政區公共行政當局舉辦的培訓或其他性質的活動的非公務 員或服務人員提供協助;
- (七)在考慮澳門特別行政區的公共或私人實體,又或在澳門特別行政區有利益關係的公共或私人實體的請求的重要性後,向該等實體提供協助;
- (八)在其職責範圍內,開展行政長官所訂定或指派的其他活動及特別計劃。

第五條 人員制度

一、下列人員得在代表處執行職務:

(一)依照葡萄牙現行法律,以個人勞動合同又或包工制度或 協議制度錄取的人員;

Artigo 4.º

Competências

Para a prossecução das atribuições referidas no artigo anterior, compete especialmente à Delegação:

- 1) Apoiar a execução de protocolos de cooperação entre empresas e associações empresariais da RAEM e de Portugal, bem como entre entidades públicas e privadas do sector económico e financeiro:
- 2) Apoiar e promover a comercialização de bens e de serviços da RAEM, bem como canalizar o investimento em Portugal por entidades da RAEM, através da divulgação das oportunidades de investimento e de negócios em Portugal e respectivos procedimentos legais, e apoio a missões empresariais ou de outra natureza que se desloquem a Portugal;
- 3) Promover a comercialização de bens e de serviços portugueses e o investimento português na RAEM, disponibilizando informação sobre os mercados, oportunidades de investimento e de comércio e apoiando a participação em feiras e exposições;
- 4) Apoiar a execução de protocolos e conceder apoio administrativo aos programas de formação de quadros de origem local que se realizem em Portugal e promover e apoiar a participação de entidades portuguesas em acções de formação de quadros a realizar na RAEM;
- 5) Divulgar e apoiar iniciativas de outras entidades que tenham por fim a promoção em Portugal do património históriocultural da RAEM e dinamizar o intercâmbio turístico, artístico e cultural entre Portugal e a RAEM;
- 6) Apoiar os trabalhadores da Função Pública da RAEM que exerçam funções em Portugal, ou aí se desloquem em missão oficial de serviço ou em programas de formação, bem como aos que, não sendo funcionários ou agentes, se desloquem a Portugal em acções de formação ou de outra natureza da responsabilidade da Administração Pública da RAEM;
- 7) Apoiar, tendo em conta o mérito dos respectivos pedidos, as entidades públicas ou privadas da ou com interesses na RAEM:
- 8) Desenvolver, no âmbito das suas atribuições, outras acções e projectos especiais determinados e cometidos pelo Chefe do Executivo.

Artigo 5.º

Regime de pessoal

- 1. Podem exercer funções na Delegação:
- 1) Pessoal admitido em regime de contrato individual de trabalho ou em regime de tarefa ou avença, segundo a lei em vigor em Portugal;

- (二)按照澳門特別行政區《公共行政工作人員通則》所定的 調動方式聘任的、與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫的人 員。
- 二、在代表處任職的人員的報酬制度及其他福利,由行政長官以批示訂定。

第六條

組織結構及運作

代表處的組織結構及運作,經代表處主任建議,由行政長官 以批示核准。

第七條

負擔

因代表處的運作而產生的負擔,由登錄在澳門特別行政區預 算內的有關撥款及由法律為此目的而調動的其他撥款支付。

第八條

標誌

代表處的標誌載於本行政法規的附件,該附件為本行政法規 的組成部分。

第九條

廢止

廢止所有與本行政法規相抵觸的規定。

第十條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效,但其效力追溯至一九九九年 十二月二十日。

二零零零年十月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

- 2) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública da RAEM.
- 2. O estatuto remuneratório e demais regalias do pessoal que exerce funções na Delegação são fixados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Estrutura orgânica e funcionamento

A estrutura orgânica e o funcionamento da Delegação são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, por proposta do Chefe da Delegação.

Artigo 7.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que, nos termos da lei, venham a ser mobilizadas para o efeito.

Artigo 8.º

Logotipo

O logotipo da Delegação é o constante do Anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 18 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

附件

(第八條所指者)

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.°)

中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處

Delegação Económica e Comercial de Macau - China, em Portugal



色彩說明

Descrição de cores

- A. 帆船—黑色 Junco – Preto
- B. 太陽一淺灰色 Sol – Cinzento claro
- C. 名稱一黑色 Designações – Preto